FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 63/2023

REFERÊNCIA:

Protocolo: 29887/2023	Informação técnica: 329/2023

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Claudio Girardi	182.499.499-00

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Nova edificação – REGULARIZAÇÃO, SEGUNDO LEI 1594/2022	02.05.003.0175.

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:	
Servidão Durcília Virgina Jorge, 104	Fazenda da Armação	
MUNICÍPIO/UF:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS :	
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC		

PARECER: [x] FAVORÁVEL [] DESFAVORÁVEL

Proprietário: Durcilia Virgina Jorge.

De acordo com documentação apresentada pelo requerente, trata-se de residencial unifamiliar (casa 1 – Edificação a regularizar segundo Projeto de Regularização apresentado) com área construída de 65,44 m2, em terreno com 1.604,89 m2, taxa de ocupação de 4%, área de permeabilidade de 1443m2.

Análise da área e condicionantes:

• Área do lote de 1.117,73 m2, segundo Boletim Cadastral Imobiliário – BCI. Imóvel localizado em Área de Reestruturação Urbana da Armação - ARUA, de acordo com Plano Diretor Municipal, Lei Ordinário n°389/1996.

• Imóvel não sobrepõe Terreno de Marinha, segundo SIG/SDE.

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 63/2023

• Não foram identificadas Áreas de Risco na região de acordo com dados do levantamento de Setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações, do CPRM de 2013/2018.

• De acordo com dados do Sistema de Informação Geográfica – SIG da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, há registro de curso d'água limítrofe ao imóvel. Ainda, não há registro de nascente do polígono do imóvel. Desta forma, o imóvel sobrepõe Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água em área de 1604.89 m2, segundo levantamento topográfico apresentado pelo requerente. Conforme definição da Lei n°12.651/2012, Área de Preservação Permanente - APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

• Terreno predominantemente plano, possui declividade entre 0° - 3° segundo SIG/SDE, não sobrepondo área de preservação permanente – APP de declividade.

• O imóvel não sobrepõe Unidade de Conservação – UC estando a uma distancia de aproximadamente 130 metros da APA do Anhatomirim.

Parecer Técnico/ Considerações:

a. Para o atendimento das legislações e resoluções referentes ao descarte adequado de resíduos da construção civil, no caso de ampliação ou novas edificações, bem como tratamento e disposição final do efluente gerado pela obra já existente, deve ser observado o uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para quaisquer movimentações de resíduos sólidos, através de transporte rodoviário, para fora do empreendimento conforme a Portaria IMA n° 232/2021 e Portaria MMA n° 280/2020.

b. Com relação ao efluente doméstico da residência deve-se considerar à Legislação Municipal n° 1310/2019 que institui os procedimentos e parâmetros mínimos de monitoramento relativos as unidades de tratamento de esgotos residenciais e comerciais no município de Governador Celsos Ramos, concomitante ao Enunciado n°01 do IMA.

c. Caso haja demolição de edificação presente no terreno do imóvel, solicitar autorização da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos – PMGCR.

d. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa no terreno, faz-se necessário o pedido de Autorização de Corte – AuC junto à FAMGOV.

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 63/2023

e. As Legislações Federais, Estaduais e Municipais, quanto ao meio ambiente e uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas.

f. No que tange à área de preservação permanente – APP, a qual sobrepõe o terreno, ressalta-se o Art. 7° da Lei Federal n° 12651 de 2012, "A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1o Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. § 2o A obrigação prevista no § 1o tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

g. Segundo Lei Federal n° 9.605/98, Art. 64, "Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa."

h. Ressalta-se que esta informação técnica se trata de análise ambiental LOCACIONAL, não avaliando aspectos como tratamento e disposição de efluente sanitário, bem como destinação de resíduos da construção civil. Contudo, não exime o responsável do cumprimento das Legislações Federais, Estaduais e Municipais quanto ao meio ambiente e uso e ocupação do solo.

Diante do exposto, considerando a aplicação integral das observações/considerações mencionadas neste parecer, em especial item "f", não há impedimento ambiental LOCACIONAL para a construção de nova edificação unifamiliar descrita no Projeto de Regularização (Técnico responsável RRT n° 13446196 Arquiteto e Urbanista Hygor Monteiro D'Avila dos Santos), sendo este parecer FAVORÁVEL à emissão de Autorização Ambiental para Alvará de Construção.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

19/09/2023	19h:01min.

VALIDADE: 365 dias

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 63/2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEGLER
Data: 19/09/2023 19:05:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora De Licenciamento